

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

LEI Nº 3253 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

Institui o "Dia Municipal do Micro e Pequeno Empresário" no Município de Niterói.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Niterói, o Dia Municipal do Micro e Pequeno Empresário, a ser comemorado anualmente no dia 20 de Dezembro.

Parágrafo único. A data de que trata o caput deverá ser um dia de mobilização, com a realização de campanha de conscientização, orientação e sensibilização da sociedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 03 DE JANEIRO DE 2016.

Rodrigo Neves - Prefeito

(PROJETO DE LEI Nº. 043/2016 - AUTOR: UBIRAJARA BENTO MARQUES – BIRA MARQUES)

LEI Nº 3254 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

Institui a "Semana Municipal do Assistente Social" a ser comemorado na terceira semana do mês de Maio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Assistente Social", na cidade de Niterói a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de Maio, com o mesmo nome, em alusão ao Dia do Assistente Social que é nacionalmente comemorado no dia 15 de maio.

Art. 2º A semana ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos da cidade de Niterói.

Art. 3º Na "Semana Municipal do Assistente Social" serão realizados estudos, seminários, simpósios, workshops, intercâmbios, palestras e demais eventos relacionados ao exercício profissional do Assistente Social.

Art. 4º O objetivo desta Lei é promover a conscientização da sociedade niteroiense para a valorização e o reconhecimento profissional do Assistente Social em benefício dos seres humanos, sobretudo, na exteriorização de seus conhecimentos e de orientações éticas que restabeleçam o equilíbrio das situações sociais, normais e patológicas, que careçam de apoio, amparo e da intervenção de plataformas, programas e projetos eficazes para a redução de desigualdades sociais momentâneas, visto que, essas se alongam e se avolumam no quadro existencial da sociedade pós-moderna como um todo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 03 DE JANEIRO DE 2016.

Rodrigo Neves - Prefeito

(PROJETO DE LEI Nº. 046/2016 - AUTOR: UBIRAJARA BENTO MARQUES – BIRA MARQUES)

LEI Nº 3255 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

Inclui no Calendário Oficial do Município de Niterói a Festa do Trabalhador de Santa Bárbara

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Calendário Oficial do Município de Niterói a Festa do Trabalhador de Santa Bárbara, a realizar-se anualmente no dia 1º de maio, no bairro de Santa Bárbara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 03 DE JANEIRO DE 2016.

Rodrigo Neves - Prefeito

(PROJETO DE LEI Nº. 084/2016 - AUTOR: UBIRAJARA BENTO MARQUES – BIRA MARQUES)

LEI Nº 3256 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

Inclui no Calendário Oficial do Município de Niterói a Feira da Solidariedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Calendário Oficial do Município de Niterói a Feira da Solidariedade de Niterói (FESONIT), a realizar-se anualmente no mês de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 03 DE JANEIRO DE 2016.

Rodrigo Neves - Prefeito

(PROJETO DE LEI Nº. 085/2016 - AUTOR: UBIRAJARA BENTO MARQUES – BIRA MARQUES)

LEI Nº 3257 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

Institui, no calendário oficial de eventos do Município de Niterói, o "DIA DAS MÃES" e o "DIA DOS PAIS", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica instituído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Niterói o "DIA DAS MÃES" e o "DIA DOS PAIS".

Parágrafo único. Será comemorado, anualmente nas seguintes datas:

I - o Dia das Mães, no segundo domingo de maio;

II - o Dia dos Pais, no segundo domingo de agosto.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a celebração do "DIA DAS MÃES" e o "DIA DOS PAIS" nas escolas públicas municipais, como atividade de integração social entre Escola e Família.

Art. 3º É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do evento mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Anualmente, nas datas instituídas no art. 1º, parágrafo único, I e II, a Câmara Municipal de Niterói realizará sessão solene em homenagem às MÃES e aos PAIS do Município de Niterói.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 03 DE JANEIRO DE 2016.

Rodrigo Neves - Prefeito

(PROJETO DE LEI Nº. 096/2016 - AUTOR: CARLOS MACEDO)

LEI Nº 3258 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS VICENTINOS, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO QUARTO DOMINGO DE SETEMBRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal dos Vicentinos, que será comemorado anualmente no quarto domingo de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 03 DE JANEIRO DE 2016.

Rodrigo Neves - Prefeito

(PROJETO DE LEI Nº. 135/2016 - AUTOR: PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA)

LEI Nº 3259 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

INSTITUI O MÊS MAIO AMARELO – ATENÇÃO PELA VIDA, DEDICADO A AÇÕES VOLTADAS A CONSCIENTIZAÇÃO NO TRÂNSITO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Niterói o mês "Maio Amarelo – Atenção Pela Vida", dedicado à realização de atividades preventivas voltadas a conscientização, ao amplo debate das responsabilidades e avaliação de riscos sobre o comportamento de cada cidadão no trânsito.

Art. 2º No mês "Maio Amarelo – Atenção Pela Vida" o Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e toda a sociedade, realizarão campanhas de conscientização no trânsito, atividades educativas e preventivas visando à atenção pela vida com o objetivo de estimular a participação popular, priorizando:

I - debates sobre as responsabilidades de cada cidadão no trânsito, enfatizando os riscos diários que cada um enfrenta e as formas de prevenção;

II - palestras e intensificação das atividades elaboradas pelo Programa Aluno Guia nas escolas;

III - incentivo ao enfeite de espaços públicos e privados com a cor amarela;

IV - incentivo ao plantio de árvores cujas flores sejam amarelas e floresçam no mês de maio.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 03 DE JANEIRO DE 2016.

Rodrigo Neves - Prefeito

(PROJETO DE LEI Nº. 242/2015 - AUTOR: PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA)

DECRETO Nº 12524/2017

Institui o Código de Ética do Agente Público Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 190000046/2016, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma do Anexo a este Decreto, o Código de Ética do Agente Público Municipal da Administração Direta e Indireta de Niterói.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 03 DE JANEIRO DE 2017

Rodrigo Neves – Prefeito

ANEXO
CÓDIGO DE ÉTICA DO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da estrutura da Prefeitura Municipal de Niterói.

Art. 2º. São princípios que norteiam a atuação do agente público municipal:

I - a dignidade, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios morais;

II - o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade dos atos administrativos, que é o atendimento do interesse público;

III - a moralidade administrativa, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade;

IV - a transparência e publicidade dos atos administrativos, que constitui requisito de sua eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar;

V - o agente público não pode omitir ou falsear a verdade, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública;

VI - a cortesia, a boa vontade e a harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada cidadão;

VII - o agente público deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente e a imprudência;

VIII - a condição de agente público deve ser considerada em todos os aspectos da vida do cidadão, inclusive os privados.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES DO AGENTE PÚBLICO

Art. 3º. São deveres fundamentais do agente público municipal:

I - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

II - exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, dando fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

III - ser probo, reto, leal, íntegro e justo, escolhendo sempre a melhor e a mais vantajosa opção para o bem comum;

IV - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

V - tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

VI - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

VII - ser cortês, ter disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as condições especiais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, identidade de gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, orientação sexual, condição de saúde e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

VIII - ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

IX - resistir às pressões de quaisquer agentes, contratantes, fornecedores, interessados e outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las;

X - ser assíduo ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

XI - comunicar imediatamente a autoridade competente todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

XII - manter limpo e em ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição, a fim de garantir condições satisfatórias para o seu desempenho;

XIII - participar dos movimentos, congressos, pesquisas e grupos de estudo que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XIV - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XV - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão ou entidade onde exerce suas funções;

XVI - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança, eficiência, eficácia e zelo na aplicação dos recursos públicos;

XVII - facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

XVIII - exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

XIX - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XX - relatar imediatamente a autoridade competente, ou se afastar da função nos casos em que seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses do Município ou de terceiros perante a Administração;

XXI - atender as regras de utilização e os requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados municipais;

XXII - não ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;

XXIII - fornecer informações públicas sempre que requisitado nos termos estabelecidos pela Lei Federal 12.527/2011, Lei Municipal nº 3.084/2014 e Decreto Municipal nº 11.742/2014;

XXIV - divulgar o conteúdo deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Art. 4º. É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de rendas para as autoridades e agentes que exerçam cargos eletivos e cargos comissionados, empregos ou funções de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, nos seguintes momentos:

- a) no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função;
- b) anualmente, à Unidade de Pessoal do órgão ou entidade a que se vinculem, cópia assinada da mesma declaração apresentada à Secretaria da Receita Federal para fins de Imposto de Renda de Pessoa Física.
- c) por término de gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES AO AGENTE PÚBLICO

Art. 5º. É vedado ao agente público municipal:

- I - usar o cargo, função ou emprego para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros agentes ou de cidadãos que deles dependam;
- III - ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;
- IV - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral, material ou imaterial;
- V - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para realização de suas funções;
- VI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- VII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua função ou para influenciar outro agente para o mesmo fim;
- VIII - receber presentes ou agrados que possam caracterizar troca de favores sendo exclusivamente permitidos os brindes conforme disposto no inciso VII do Art. 6º deste Código de Ética;
- IX - alterar ou deturpar o teor de documentos públicos de qualquer natureza;
- X - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
- XI - engajar-se em negociações ou realizar qualquer tipo de comércio ou similar dentro das instalações de trabalho;
- XII - desviar agente público para atendimento a interesse particular;
- XIII - retirar da repartição pública, sem estar autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- XIV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;
- XV - dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- XVI - utilizar-se de quaisquer recursos pertencentes ao patrimônio público municipal em benefício próprio ou de terceiros;
- XVII - exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
- XVIII - cobrar o cidadão por serviços públicos gratuitos.

CAPÍTULO IV DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

Art. 6º. Ficam estabelecidas as seguintes regras para o relacionamento com fornecedores:

- I – a postura do agente na relação com fornecedores deverá ser regida pelos deveres de honestidade, imparcialidade, impessoalidade, legalidade e lealdade às instituições;
- II – toda e qualquer aquisição e contratação deverá ser pautada pela observância da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com as normas para licitações e contratos estabelecidas na Lei nº 8666/1993 e demais legislações correlatas;
- III – as reuniões com fornecedores deverão necessariamente ser previamente agendadas e publicizadas em website institucional na internet;
- IV – as reuniões com fornecedores deverão ser necessariamente realizadas nas dependências dos órgão e entidades da Prefeitura Municipal de Niterói e contar com a presença de mais de um agente;
- V – é terminantemente proibido receber qualquer fornecedor de bens e serviços caso haja relacionamento do agente público mediante contrato com a empresa na qual possua participação societária ou vínculo como gerente, administrador ou prestador de serviços;
- VI – é terminantemente proibido ao agente receber comissões ou quaisquer outros benefícios, monetários ou não, de empresas por estreitar relacionamento de agentes com o poder público;
- VII – é terminantemente proibido fornecer informação privilegiada de qualquer natureza que possa vir a favorecer a empresa em processos licitatórios;
- VIII – é terminantemente proibido ao agente receber viagens ou ter as despesas de traslado, estada ou permanência custeadas por fornecedores;
- IX – há distinção entre presentes e brindes, sendo o primeiro vetado e o segundo liberado. Entende-se por brindes aquilo que não contenha valor comercial, seja distribuído por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas e não ultrapassem o valor total de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. Entende-se por fornecedores pessoas jurídicas ou físicas que divulgam seus trabalhos a fim de serem potencialmente prestadores de bens ou serviços, bem como aqueles que já efetivaram contratos com a Administração Pública.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES DE ÉTICA

Art. 7º. No âmbito da Prefeitura Municipal, os órgãos da Administração Direta, por meio Secretaria Municipal de Administração, e as entidades da Administração Indireta deverão criar em suas estruturas uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de apuração.

Art. 8º. À Comissão de Ética incumbe fornecer, aos órgãos encarregados da gestão de pessoas, os registros sobre conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do agente público.

Art. 9º. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o agente, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo recurso ao Prefeito na Administração Direta ou ao dirigente da entidade na Administração Indireta.

Art. 10. Dada a eventual gravidade da conduta do agente ou sua reincidência, poderá a Comissão de Ética encaminhar o seu relatório e respectivo expediente para o órgão de controle da Administração Municipal, e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o agente público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis nos termos do Estatuto do Agente Público Municipal, Lei nº 531/1985.

Art. 11. A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o relatório sobre a falta de ética do agente público alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer

à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Ao ser nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada, o agente deverá prestar um compromisso solene de acatamento e observância das regras previstas neste Código de Ética e de todos os princípios éticos e morais.

DECRETO Nº 12525/2017

Revoga o Decreto 12.071/2015 e estabelece normas para a concessão de ajuda de custo aos servidores públicos do Município de Niterói em viagem a serviço e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar e orientar a solicitação de Ajuda de Custo e sua comprovação,

DECRETA:

Art. 1º - O servidor estatutário, efetivo ou comissionado, bem como o celetista da Administração Direta, que se deslocar, temporariamente, em razão do serviço, da localidade onde tem exercício, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de Ajuda de Custo destinada a cobrir as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º. Não se concederá Ajuda de Custo quando o deslocamento do servidor ocorrer para município contíguo ao da sede da sua repartição.

§ 2º. O valor da Ajuda de Custo, expresso em UFNIT, obedecerá à tabela do Anexo I deste Decreto, conforme se trate de viagem em território nacional ou no exterior.

§ 3º. No cálculo da Ajuda de Custo devida serão computados os dias de afastamento levando-se em conta as datas de saída e chegada e, nos casos em que o deslocamento não implique pernoite, os seus valores unitários serão reduzidos à metade.

§ 4º. Se um servidor viajar na condição de assessor de outro de hierarquia superior, fará jus à mesma Ajuda de Custo atribuída a este.

§ 5º. A Ajuda de Custo mencionada no *caput* deste artigo possui natureza indenizatória, não gerando direito a incorporação.

§ 6º. As Entidades Públicas da Administração Indireta e as Empresas Estatais dependentes deverão adotar as disposições contidas neste Decreto, no que couber.

Art. 2º. Não será concedida Ajuda de Custo quando as despesas decorrentes do deslocamento do servidor forem totalmente atendidas por terceiros.

Parágrafo único: Quando somente parte das despesas decorrentes do deslocamento for atendida por terceiros, o servidor terá direito a Ajuda de Custo no valor residual.

Art. 3º. A concessão de Ajuda de Custo dependerá do procedimento abaixo relacionado:

I – A unidade administrativa interessada preencherá o formulário próprio intitulado "Anexo I - Solicitação de Ajuda de Custo" acompanhado dos documentos necessários para justificá-lo e o encaminhará ao titular do Órgão ou Entidade para análise;

II – O titular supracitado acolherá o pedido de sua unidade administrativa concedendo a Ajuda de Custo, se considerar de interesse da Administração Pública, e, ao seu critério, poderá encaminhar o pedido ao Gabinete do Prefeito, observado o § 2º deste artigo;

III – Sendo concedida a Ajuda de Custo o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle - SEPLAG;

IV – A SEPLAG analisará e emitirá parecer sobre a adequação da despesa e a programação orçamentária apresentada e, estando de acordo, encaminhará para emissão do empenho, enviando, após, ao órgão ou setor responsável pelo pagamento;

V – Efetivado o pagamento, o processo deverá retornar à SEPLAG, para ser apensado ao processo de prestação de contas, observado o art. 8º, § 1º.

§ 1º. Em caso de decisão negativa, ou fato impeditivo da viagem, o processo deverá retornar ao Órgão ou Entidade de origem, para ciência e esclarecimento, devendo ser providenciado o cancelamento do empenho emitido.

§ 2º. O encaminhamento do pedido de ajuda de custo ao Gabinete do Prefeito, a que faz menção o inciso II, será obrigatório na hipótese de viagem internacional ou quando o período da viagem for igual ou superior a 05 (cinco) dias.

Art. 4º - A Ajuda de Custo deverá ser solicitada em tempo hábil que permita o atendimento do prazo do § 1º do artigo 4º, através de formulário próprio, constante no Anexo II deste Decreto, no qual serão prestadas, dentre outras, as seguintes informações:

I – nome do servidor por extenso;

II – cargo ou função, matrícula e símbolo;

III – destino;

IV – descrição sintética das atividades previstas;

V – prazo previsto para o afastamento;

VI – valor previsto para a Ajuda de Custo a ser paga.

§ 1º. O titular do Órgão ou Entidade deverá enviar o processo à SEPLAG, para os fins do art. 3º, inciso IV, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data da viagem.

§ 2º. As datas de partida e chegada deverão guardar estrita consonância com o cronograma de atividades previstas.

§ 3º. A ocorrência de qualquer imprevisto no cumprimento do cronograma estabelecido, assim como os deslocamentos que incluam sábados, domingos e feriados, deverão ser devidamente justificados quanto ao custo/benefício para a Administração Pública.

§ 4º. Caso haja necessidade excepcional de dilação do prazo de afastamento, a permanência do servidor no local ficará condicionada à autorização do titular do Órgão ou Entidade.

§ 5º. A ocorrência do disposto no parágrafo anterior deverá ser registrada no processo administrativo, contendo a justificativa e a comprovação da necessidade e a solicitação de ressarcimento da despesa realizada no período prorrogado, a ser analisada e autorizada pela autoridade competente.

§ 6º. Na hipótese de viagem em caráter de urgência, com solicitação em prazo inferior ao do § 1º do artigo 4º, desde que devidamente justificada e autorizado pelo titular do Órgão ou Entidade, os agentes públicos receberão Ajuda de Custo quando do seu retorno, observados os requisitos do art. 8º deste decreto, bem como o artigo 1º e seus parágrafos.

Art. 5º. Caso o servidor retorne da viagem a serviço em prazo inferior ao previsto inicialmente, deverá restituir o valor excedente percebido, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do retorno.

§ 1º. Na hipótese de não realização da viagem, deverá ser efetuado o imediato cancelamento das passagens, quando for o caso, e o servidor deverá devolver os valores recebidos a título de Ajuda de Custo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que tomou ciência do cancelamento do evento.

§ 2º. Quando injustificada a não realização da viagem a serviço, caberá à autoridade competente no âmbito de cada órgão ou entidade apurar responsabilidades, caso haja danos ao erário.

§ 3º. Sempre que houver alteração do cronograma inicialmente previsto, e o adiamento do evento não supere o prazo de 30 (trinta) dias, dentro do mesmo exercício financeiro, o servidor não estará obrigado à devolução dos valores percebidos, desde que se efetive a viagem.

Art. 6º. O servidor ficará obrigado a apresentar à autoridade que propôs seu deslocamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de seu regresso, relatório interno detalhado das atividades desenvolvidas, conforme Anexo III.

§ 1º. As viagens de representatividade municipal no exterior devem gerar um relatório interno detalhado para controle do titular do respectivo Órgão ou Entidade, bem como do Controle Interno do Município, e um relatório externo sintético para conhecimento público.

§ 2º. O relatório externo de que trata o parágrafo primeiro deste artigo deverá ser remetido ao Gabinete do Prefeito, para conhecimento.

Art. 7º. Os valores constantes na tabela do Anexo I deste Decreto não incluem o pagamento das passagens necessárias ao deslocamento do servidor da sede de sua

repartição ao local onde será realizado o evento, que deverá ser fornecida pela Administração Pública Municipal, por meios próprios ou mediante aquisição.

Parágrafo Único: A Administração deverá optar sempre pela passagem da classe mais econômica disponível, cabendo ao dirigente do Órgão ou Entidade justificar a aquisição em classe diversa.

Art. 8º. Com o retorno do servidor, deverá ser aberto processo de Prestação de Contas, a partir do encaminhamento do documento constante no Anexo III, intitulado "Comprovação de Ajuda de Custo/Relatório de Atividades", devidamente preenchido, e devidamente instruído com os seguintes documentos:

I – certidão de embarque ou congênera, no caso de deslocamento aéreo ou rodoviário;

II – cópia do comprovante de participação em congresso, eventos ou cursos, quando for o caso;

§ 1º. O processo de Prestação de Contas deverá ser encaminhado à SEPLAG, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do prazo do artigo 6º, para análise e deve conter expressa menção ao número do processo inicial de Solicitação de Ajuda de Custo (art. 3º), para apensamento.

§ 2º. Uma cópia do relatório interno e do relatório externo integrará o processo de Prestação de Contas.

§ 3º. Não se admitirá concessão de Ajuda de Custo em valor superior ao constante no Anexo I.

Art. 9º. A não prestação de contas ou a rejeição das contas apresentadas impedirá o agente público de realizar outras viagens.

Art. 10. Em caso de viagem ao exterior, o Município arcará com as despesas para contratação de seguro de saúde para o servidor.

Art. 11. As despesas com viagens realizadas pelo Prefeito e o Vice-Prefeito, incluindo gastos com hospedagem, motorista, serviços de apoio, despesas com representação e outros correlatos, deverão ser objeto de prestação de contas, com base neste decreto.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 13. Ficam aprovados os anexos I, II e III deste Decreto, os quais serão disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Niterói.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.071, de 08 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 03 DE JANEIRO DE 2017

Rodrigo Neves – Prefeito

ANEXO I
VALORES UNITÁRIOS DE AJUDA DE CUSTO
(UFNIT/RJ)

CARGO / FUNÇÃO	VIAGENS NO PAÍS	VIAGENS AO EXTERIOR
Secretário Municipal ou Equivalente	180	300
Subsecretário Municipal ou Equivalente	170	270
Assessores e Chefes de Departamento ou Equivalentes	160	245
Demais Cargos Comissionados	150	230
Demais Servidores	150	230

ANEXO II

(Decreto nº _____)

--

Nome do Servidor		CPF	
Cargo ou Função		Simbolo	Matrícula
Banco do Brasil	Nº	Nº Agência	Nº da Conta Corrente

Origem/Destino

De	Para
----	------

Período de Afastamento

Início em / /	Retorno em / /
Hora da partida:	Hora da chegada:

Descrição das tarefas a serem executadas / Outras Informações

Viajará na condição de Assessor - Acompanhante? Sim () Não () Símbolo da autoridade a assessorar, se for o caso: _____ Haverá participação na despesa de instituições externas? Sim () Não () São previstos pernoites? () Sim () Não Quantos? _____ Outras informações:

Diárias Programadas

Diárias	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor a Receber (R\$)
Inteiras			
Media			
Total			

DESPESA - Classificação Proposta

Programa de Trabalho - PT : 11.00.04.122.001-2085	Natureza da Despesa - ND : 3.3.9.0.14.00	Fonte : 100
Programa de Trabalho - PT : 11.00.04.122.001-2085	Natureza da Despesa - ND : 3.3.9.0.33.00	Fonte : 100

Data: ____/____/____ _____ Assinatura do Servidor	<p style="text-align: center;">APROVO A CONCESSÃO DA AJUDA DE CUSTO, nos termos dos incisos I e II, art. 3º do Decreto nº 12.071/15. Ressalta-se a necessidade do servidor apresentar a Prestação de Contas correspondente, conforme disposto no art. 8º do referido decreto.</p> Data: ____/____/____ _____ Assinatura da Chefe
---	---

ANEXO III

(Decreto nº _____)

COMPROVAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO/ RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ÓRGÃO :	PROCESSO:
---------	-----------

1 - SERVIDOR BENEFICIÁRIO

Nome :	Matrícula :
Objeto da Viagem :	PERÍODO PROPOSTO
	Partida: ____/____/____
	Retorno: ____/____/____
	PERÍODO EXECUTADO
	Partida: ____/____/____
	Retorno: ____/____/____

2 - RELATÓRIO DE ATIVIDADE

--

3 - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Programa de Trabalho PT :	Natureza da Despesa-ND :	Fonte :		
	3.3.90.14.00			
Programa de Trabalho PT :	Natureza da Despesa-ND :	Fonte :		
	3.3.90.33.00			
Diárias Recebidas	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Recebido (R\$)	Devolução (R\$) Conforme Art.: 3º, §1º a 3º
Inteira				
Meia				
Totais				

Data: ____/____/____	Data: ____/____/____
Ass. Servidor	Ass. Chefia

DECRETO Nº 12526/2017

Fortalecimento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Niterói,

DECRETA:

Art. 1º - Serão organizadas sob a forma de sistema as atividades do controle interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Integram o Sistema de Controle Interno – SCI:

I - a Secretaria de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle - SEPLAG, como Órgão Central;

II - órgãos setoriais, que são as unidades de controle interno das Administrações direta e indireta do Município de Niterói.

Parágrafo único - Os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema para assuntos correlatos à gestão patrimonial, financeira e orçamentária.

Art. 3º - Compete ao Órgão Central:

I – estabelecer normas necessárias à estruturação do SCI municipal;

II – expedir instruções normativas e orientações técnicas, bem como fixar prazo para o cumprimento de determinações.

Art. 4º - Compete aos órgãos setoriais a indicação dos responsáveis pelo controle interno dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único - A substituição do responsável pelo controle interno setorial deverá ser imediatamente comunicada ao Órgão Central.

Art. 5º - O responsável pelo controle interno dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverá:

I – observar as orientações técnicas estabelecidas pelo Órgão Central do Sistema;

II – verificar o cumprimento de instruções normativas expedidas pelo Órgão Central do Sistema;

III – programar, organizar, orientar, coordenar, executar e controlar atividades relacionadas com o controle interno, no âmbito do órgão ou entidade a que esteja subordinado, zelando pelo cumprimento de prazos fixados pelo Órgão Central do Sistema;

IV – acompanhar e controlar a implementação de providências recomendadas pela SEPLAG, pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RJ e demais órgãos de fiscalização;

V – verificar, no âmbito de sua unidade, a exatidão e a fidedignidade dos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais, contábeis e de pessoal e o cumprimento de leis e regulamentos;

VI – verificar a conformidade dos registros efetuados pela unidade, comunicando à autoridade competente sempre que forem constatados erros, omissões ou inobservância a preceitos legais e regulamentares;

VII – fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e de procedimentos que visem garantir a efetividade das ações e da sistemática de controle interno;

VIII – dar suporte informativo sobre atividades, dados e metas do planejamento estratégico do órgão de sua área de atuação;

IX – estabelecer rotinas de controle em conjunto com a gerência e fiscalização de contratos, convênios e termos congêneres;

X – verificar a regularidade dos atos inerentes aos processos administrativos das licitações, contratos, convênios, das dispensas e inexigibilidades de licitação, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, previamente à classificação orçamentária;

XI – observar demais procedimentos pertinentes às atividades de controle interno;

XII – comparecer ou designar substituto às reuniões a serem realizadas periodicamente pelo Órgão Central para orientações quanto à atuação conjunta dos órgãos e entidades e aperfeiçoamento do SCI.

Art. 6º. Ao SCI são atribuídas às seguintes atividades:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira mediante avaliação do cumprimento das metas e programas previstas no Plano Plurianual, das diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e a execução destas pela Lei Orçamentária Anual;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades privadas;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município;

V – examinar as prestações de contas dos agentes da administração municipal, direta e indireta, responsáveis por bens e valores pertencentes ou sob a guarda da Fazenda Municipal;

VI – examinar as fases de execução da despesa, verificando, inclusive, a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade;

VII – examinar a execução da receita, bem como as operações de créditos;

VIII – examinar os créditos adicionais, a conta “restos a pagar” e as “despesas de exercícios anteriores”;

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de convênios, examinando as despesas correspondentes e respectivas prestações de contas;

X – apoiar o controle externo, no exercício de sua missão constitucional.

Art. 7º. No apoio ao controle externo, o Órgão Central de Controle Interno exercerá, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de pessoal, nas unidades administrativas sob o seu controle, enviando àquele Tribunal os respectivos relatórios, na forma estabelecida pela legislação;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis por bens e valores, emitindo relatórios, pareceres e certificados de auditoria.

Art. 8º. Compete ao Sistema de Controle Interno, em atenção ao art. 59 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – fiscalizar com ênfase os seguintes elementos, não incluídos no inciso I do artigo anterior:

I – os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em “restos a pagar”;

II – o limite da despesa total com pessoal;

III – os limites das dívidas consolidada e mobiliária;

IV – a destinação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

V – o limite de gasto total do Poder Legislativo;

Art. 9º. Compete ao Sistema de Controle Interno, em atenção à Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne ao limite de gastos ao último ano de mandato do Prefeito Municipal:

I – verificar a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira para cumprir metas fiscais (art. 9º);

II – verificar a previsão e arrecadação de todos os tributos de competência municipal (art. 11).

III – verificar o desdobramento da receita em metas bimestrais de arrecadação (art. 13);

IV – verificar a observação das regras para “renúncia de receita”, se houver (art. 14);

V – verificar observação das regras sobre contratação de “Despesa Obrigatória de Caráter Continuado”, se houver, segundo as quais a despesa assim criada ou aumentada não pode afetar as metas de resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 17);

VI – verificar se a repartição das despesas com pessoal entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo está de acordo com os limites globais estabelecidos (art. 20);

VII – verificar a observação das regras sobre destinação de recursos públicos para o setor privado, se houver (arts. 26, 27 e 28);

VIII – verificar a ocorrência de operações de crédito por “Antecipação de Receita Orçamentária” no último ano de mandato (art. 38);

IX – verificar a observação das regras relacionadas com despesas contraídas nos 02 (dois) últimos quadrimestres do mandato (art. 42).

Art. 10. Compete ao Sistema de Controle Interno, em atenção a preceitos constitucionais relacionados com a gestão fiscal:

I – fiscalizar o limite mínimo a ser observado na aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento de ensino, inclusive quanto aos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB (EC 53/2006);

II – fiscalizar o limite mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (EC 29/2000).

Art. 11. Para assegurar a eficácia das atividades dispostas nos artigos 7º a 10, o SCI efetuará a fiscalização dos atos, contratos e convênios da Administração municipal, direta, indireta e fundacional, de que resultem receita e/ou despesa.

§ 1º. Para o adequado cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração municipal deverão encaminhar ao Órgão Central de Controle Interno, no prazo estabelecido por este:

I – cópias das leis relativas ao Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, além da documentação referente aos créditos adicionais;

II – cópias dos editais de licitações, dos contratos administrativos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres;

III – informações detalhadas sobre a execução e controle orçamentário, financeiro e patrimonial.

§ 2º - Verificada qualquer irregularidade ou ilegalidade, em ato ou contrato, o Órgão Central de Controle Interno Municipal dará ciência, de imediato, ao Prefeito Municipal, comunicando o fato ao responsável para a adoção de providências necessárias, fazendo indicação expressa dos dispositivos legais a serem observados, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 12. No âmbito do Poder Executivo, nenhum documento ou informação poderá ser negado ao Órgão Central de Controle Interno, quando requisitado por seu titular, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 03 DE JANEIRO DE 2017

Rodrigo Neves – Prefeito

DECRETO Nº 12527/2017

Cria o sistema de Conta Única do Tesouro Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso das suas atribuições legais e com o objetivo de proporcionar uma gestão mais eficaz dos recursos financeiros no âmbito da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói (SMF), por meio do sistema e-Cidade, utilizará a Conta Única do Tesouro Municipal como instrumento para a unificação dos recursos financeiros do Município.

§ 1º. A CONTA ÚNICA DO TESOURO MUNICIPAL tem como objetivo garantir maior economia operacional e a racionalização dos procedimentos relativos a execução da programação financeira.

§ 2º. A CONTA ÚNICA DO TESOURO MUNICIPAL será uma importante ferramenta no controle das finanças públicas agilizando os processos de transferência, descentralização financeira e pagamentos a terceiros.

Art. 2º. A CONTA ÚNICA DO TESOURO MUNICIPAL irá acolher todas as disponibilidades financeiras administradas pelo Tesouro Municipal, incluindo as fontes de receitas vinculadas aos órgãos do Poder Executivo, de suas autarquias e fundações, fundos por elas administrados, como também as fontes de receita do Tesouro utilizadas pelas empresas dependentes.

§ 1º. O disposto neste artigo não prejudicará a aplicação das receitas próprias das empresas, órgãos e entidades do Poder Executivo para suas respectivas finalidades, respeitada cada programação financeira.

§ 2º. A abertura e encerramento de contas para acolher disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal, fora dos mecanismos da CONTA ÚNICA DO TESOIRO MUNICIPAL, cabem, exclusivamente, à SMF.

§ 3º. A implantação da CONTA ÚNICA DO TESOIRO MUNICIPAL será gradativa, nos termos das normas e procedimentos estabelecidos pela SMF.

Art. 3º. Fica instituída a Guia de Recolhimento ao Município (GRM) para recolhimentos de receitas não tributárias, a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º Fica a SMF autorizada a antecipar quaisquer fontes de recursos para execução das despesas, até o limite das respectivas dotações orçamentárias, mediante utilização de disponibilidades de caixa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 03 DE JANEIRO DE 2017

Rodrigo Neves – Prefeito

DECRETO Nº 12528/2017

Exonera os ocupantes de todos os cargos em comissão da Administração Direta e Indireta e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a necessidade de avaliar a estrutura de cargos e funções no Município, **DECRETA**:

Art. 1º. Ficam exonerados todos os servidores ocupantes de cargos em comissão da Administração Direta e Indireta Municipal, à exceção dos Secretários Municipais, símbolo SM e dos dirigentes máximos das referidas Entidades da Administração Indireta.

Art. 2º. Ficam destituídos de funções gratificadas todos os servidores efetivos ocupantes de tais funções na Administração Direta e Indireta Municipal.

Art. 3º. As entidades da Administração Indireta Municipal cuja nomeação e exoneração para emprego de confiança seja realizada por ato próprio do respectivo gestor deverão exonerar os seus ocupantes de imediato.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 03 DE JANEIRO DE 2016.

Rodrigo Neves – Prefeito

Portarias

Port. Nº 53/2017- Declara vago, a pedido, a contar de 11/11/2016, o cargo de Procurador Geral do Município- P2 ocupado por **Eric Fernandes da Silva Mendonça**, matrícula nº1239956-0, de acordo com o Processo nº70/5115/2016.

Port. Nº 54/2017- Declara, em aditamento à Portaria nº1217/2011, publicada em 01/11/2011, que aposentou **Haydee Moreira Rodrigues**, Agente Fazendário, nível 03, categoria VI, matrícula nº 1215.443-3, que sua fundamentação legal refere-se ao artigo 130 §1º da Lei nº531, de 18 de janeiro de 1985, combinado com a alínea "a" do inciso III, do parágrafo 1º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº20, publicada em 16/12/1998, em virtude de decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Referente ao Processo nº20/2021/2011.

Port. Nº 55/2017- Aposenta **Guilhermina Azevedo de Carvalho**, Agente Administrativo, nível 05, matrícula nº 1221.463-3. Referente ao Processo nº20/3229/16.

Port. Nº 56/2017- Tornar insubsistente a Portaria nº 52/2017, publicada em 03 de janeiro de 2017.

Port. Nº 57/2017- Considera exonerado, a contar de 01/01/2017, **MARCOS ANTÔNIO VASCONCELLOS GOMES** do cargo de Consultor, CG, da Secretaria Executiva, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. Nº 58/2017- Torna insubsistente a Portaria nº 16/2017, publicada em 03 de janeiro de 2017.

Corrigendas

Na Portaria nº1675/2016 publicada em 28/12/2016, onde se lê: **Fernando de Souza Santana**, leia-se: **Fernando de Souza Sant'ana**.

Nas Portarias nºs 05 e 35/2017 publicadas em 03/01/2017, onde se lê: **Maria Célia Vasconcellos**, leia-se: **Maria Célia Valladares Vasconcellos**.

Na Portaria nº34/2017, publicada em 03/01/2017, onde se lê:... **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, leia-se:...**Secretaria Municipal de Administração**.

Na Portaria nº30/2017, publicada em 03/01/2017, onde se lê: **Axel Grael**, leia-se: **Axel Schmidt Grael**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Departamento de Fiscalização de Posturas

Despachos do Presidente

Processo nº130/3595/16- Auto de Infração nº 1579 e 1580- BRZ Empreendimentos e Construções Ltda- Recusa em receber/ Não encontrado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS **CORRIGENDA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2016/SASDH**

Onde se lê:

Nº	NOME	CPF	DIA	MES	ANO	CARGO	NOTA	DEFICIENTE
16	VINICIUS LUIZ DO NASCIMENTO PASSOS	14751335707	8	9	92	DIGITADOR	70	Sim

Leia-se:

Nº	NOME	CPF	DIA	MES	ANO	CARGO	NOTA	DEFICIENTE
16	VINICIUS LUIZ DO NASCIMENTO PASSOS	14751335707	8	9	92	DIGITADOR	80	Sim

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Atos do Subsecretário de Transportes

Mudança de Categoria (Baixa Veicular)

Proc. 530002273/2016 – Deferido

Proc. 080007169/2016 – Deferido

Proc. 080006950/2016 – Deferido

Proc. 080006980/2016 – Deferido

Proc. 080006496/2016 – Deferido

Proc. 080006688/2016 – Deferido

Mudança de Categoria (Emplacamento)

Proc. 080006820/2016 – Deferido

Proc. 080006954/2016 – Deferido

IPEM

Proc. 080006957/2016 – Deferido

Proc. 080006966/2016 – Deferido

Proc. 080006952/2016 – Deferido

Proc. 080007168/2016 – Deferido

Proc. 080006867/2016 – Deferido

Proc. 080005044/2016 – Deferido

Iisenção IPVA

Proc. 080006866/2016 – Deferido

Proc. 080006963/2016 – Deferido

Proc. 080007175/2016 – Deferido
 Proc. 080006977/2016 – Deferido
Declaração IPI e ICMS
 Proc. 080003196/2016 – Deferido
 Proc. 080005990/2016 – Deferido
Atualização Cadastral
 Proc. 080005691/2016 – Deferido
 Proc. 080005684/2016 – Deferido
 Proc. 080005559/2016 – Deferido
 Proc. 080005590/2016 – Deferido
 Proc. 080006010/2016 – Deferido
 Proc. 080006757/2016 – Deferido
 Proc. 080006758/2016 – Deferido

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
EXTRATO

Aprovo a prestação de contas referente ao Termo de Patrocínio nº 006/2016 firmado com a ASSOCIAÇÃO DE BODYBOARD DE NITERÓI para a realização do Itacoatiara Pro - Campeonato Mundial de Bodyboard, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme parecer favorável do controle interno nos autos do processo nº 230/000131/2016.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REPUBLICAÇÃO

EDITAL PGM Nº 19, DE 03 DE JANEIRO DE 2016.

O Vice-Presidente da Comissão Organizadora do 2º Exame de Seleção para o Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói, no uso das suas atribuições, torna público o **RESULTADO DEFINITIVO** das avaliações, após o julgamento dos recursos, em quadro de notas já consolidado, nos seguintes termos:

1. CANDIDATOS CLASSIFICADOS (EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO):

Classificação	Inscrição	Nome	Nota	Critérios de Desempate			
				ADM	CONST	CIV/PROC	FIN/TRIB
1	541	Camilla Teixeira de Assumpção	73,875				
2	142	Beatriz da Silva Soares	72,5				
3	490	Isadora Grumbt Najjar	71,5				
4	572	Francisco Acioli Garcia	70,625				
5	2	Juliana Giron Pinheiro	68,75				
6	668	Thomaz Muijlaert de Carvalho Britto	68,25	93			
7	143	Helena Rocha Matos	68,25	83			
8	538	Leonardo Alonso dos Santos	67,375				
9	20	Lucas Martins Gonçalves de Azevedo	66,875				
10	530	Gabriela Maria Negreiros Albuquerque	63,75	80			
11	634	Arthur Alvim dos Reis Saraiva	63,75	60			
12	309	Vitor Mendonça Celane Pinheiro	63,625				
13	266	Vander José de Melo Gomes	63,25				
14	307	Iani Torres Leitão	63,125				
15	757	Filipe Nascimento e Silva	62,75	83			
16	670	José Fernando Coelho Val Quintana Junior	62,75	34			
17	586	Fernanda Silva Botelho	62,625				
18	34	Gustavo Melo Gabriel	62,25				
19	628	Fábio Costelha de Carvalho	62,125				
20	738	Bernardo Moreira Guedes	62				
21	517	Helio Ricardo Brandão Junior	61,875				
22	52	Diogo Rossi de Almeida	61,75				
23	316	Victor Hugo Pacheco Lemos	61,375				
24	315	Nathalia Cavalcanti Rabelo	61,25				
25	457	Thiago Henriques Soares	60,75	83			
26	375	Aline Spitz Toledo Dias	60,75	18			
27	583	Elisa Silva Chambela	60,625	80			
28	678	Amanda de Paula Teixeira Vairo	60,625	67			
29	674	Guilherme Dias Estavam Leal	60,5	82			
30	718	Mariana Veras Lopes Pontes	60,5	72			
31	770	Ursula Janot de Mattos Braga	60,5	59			
32	33	Juliana Souza Farias	60,5	37			
33	324	Lucas Ferreira Bruno lawakami de Mattos	60,375				
34	493	Murilo Cortes Cardoso	60,25	59			
35	282	Maíza Dias Dos Santos Benace	60,25	27			
36	60	Ana Maria Marfim Jansen da Costa	60,125				
37	558	Pedro Crespo Correa	60	100			
38	630	Anelize Pereira Cabral	60	85	62,5		
39	291	Thiago Martins Gonçalves de Aguiar	60	85	40		
40	302	Tiago Costa Rapozo	60	83			
41	178	Raphael Willmer de Almeida	60	72,5			
42	679	Gabriela Lameirão Fernandes	60	67,5			
43	199	Marina Vieira Bandeira Silveira	60	65			
44	230	Thays Areias Maudonet	60	60			
45	152	Vitor Gomes Moreira	60	53,5			
46	326	Irena Bogado Diniz	60	48			
47	436	Luisa Iva Maia Forte	60	40			
48	545	Ana Beatriz Meirelles de Miranda	60	30			

Resultado da Avaliação dos Recursos pela Banca Examinadora
RECURSOS PROVIDOS

Nº INSCRIÇÃO	DE RESULTADO
178	Recursos Providos – (ADM) Questão 2 – Nota Final 22,5 (CONST) Questão 1 – Nota Final 17,5 e Questão 2 – Nota Final 37,5 (CIVIL/PROC) Questão 1 – Nota Final 12,5 e Questão 2 – Nota Final 15 (TRIB/FIN) Questão 2 – Nota Final 35 Demais recursos indeferidos
291	Recursos Providos – (ADM) Questão 2 – Nota Final 45 (CONST) Questão 1 – Nota Final 17,5 e Questão 2 – Nota Final 20 (CIVIL/PROC) Questão 1 – Nota Final 20 e Questão 2 – Nota Final 12,5 (TRIB/FIN) Questão 2 – Nota Final 27,5 Demais recursos indeferidos
324	Recursos Providos – (CONST) Questão 1 – Nota Final 37 e Questão 2 – Nota Final 27 (CIVIL/PROC) Questão 2 – Nota Final 15 (TRIB/FIN) Questão 1 – Nota Final 10 e Questão 2 – Nota Final 27,5 Demais recursos indeferidos
152	Recursos Providos – (ADM) Questão 1 – Nota Final 43,5 (CONST) Questão 1 – Nota Final 17 e Questão 2 – Nota Final 27 (CIVIL/PROC) Questão 2 – Nota Final 30

	(TRIB/FIN) Questão 2 – Nota Final 32,5 Demais recursos indeferidos
002	Recursos Providos – (CONST) Questão 2 – 35 Demais recursos indeferidos
545	Recursos Providos – (CONST) Questão 1– Nota Final 38 (CIVIL/PROC) Questão 2– Nota Final 20 (TRIB/FIN) Questão 2 – Nota Final 32 Demais recursos indeferidos
366	Recursos Providos – (ADM) Questão 2 – Nota Final 25 (CONST) Questão 2 – Nota Final 27 (TRIB/FIN) Questão 2 – Nota Final 30 Demais recursos indeferidos
120	Recursos Providos – (ADM) Questão 2 – Nota Final 15 (TRIB/FIN) Questão 2 – Nota Final 35 Demais recursos indeferidos
230	Recursos Providos – (ADM) Questão 1– Nota Final 47 Questão 2 – Nota Final 23 (CONST) Questão 1– Nota Final 25 (TRIB/FIN) Questão 2 – Nota Final 30 Demais recursos indeferidos
282	Recursos Providos – (ADM) Questão 1– Nota Final 15 Questão 2 – Nota Final 12 (CONST) Questão 1– Nota Final 22 (CIVIL/PROC) Questão 1– Nota Final 37 (TRIB/FIN) Questão 2 – Nota Final 40 Demais recursos indeferidos
493	Recursos Providos – (ADM) Questão 1– Nota Final 17 e Questão 2 – Nota Final 42 (TRIB/FIN) Questão 2 – Nota Final 17 Demais recursos indeferidos
489	Recursos Providos – (ADM) Questão 2 – Nota Final 28 (CIVIL/PROC) Questão 2– Nota Final 25 Demais recursos indeferidos
326	Recursos Providos – (ADM) Questão 1– Nota Final 20 e Questão 2 – Nota Final 28 (CONST) Questão 1– Nota Final 24,5 (CIVIL/PROC) Questão 2– Nota Final 25 Demais recursos indeferidos
316	Recursos Providos – (CONST) Questão 1– Nota Final 27,5 (TRIB/FIN) Questão 2 – Nota Final 28 Demais recursos indeferidos
630	Recursos Providos – (ADM) Questão 2 – Nota Final 40 (CONST) Questão 2 – Nota Final 47,5 (TRIB/FIN) Questão 2 – Nota Final 32,5 Demais recursos indeferidos
008	Recursos Providos – (CONST) Questão 2 – Nota Final 25 (TRIB/FIN) Questão 2 – Nota Final 40 Demais recursos indeferidos
670	Recursos Providos – (ADM) Questão 1– Nota Final 17 e Questão 2 – Nota Final 17 Demais recursos indeferidos
315	Recursos Providos – (ADM) Questão 2 – Nota Final 15 Demais recursos indeferidos
436	Recursos Providos – (ADM) Questão 1 – Nota Final 27,5 e Questão 2 – Nota Final 12,5 (TRIB/FIN) Questão 2 – Nota Final 35 Demais recursos indeferidos
679	Recursos Providos – (ADM) Questão 2 – Nota Final 27 (CONST) Questão 2 – Nota Final 25 (TRIB/FIN) Questão 2 – Nota Final 32,5 Demais recursos indeferidos
793	Recursos Providos – (CIVIL/PROC) Questão 1– Nota Final 37 Demais recursos indeferidos
199	Recursos Providos – (ADM) Questão 1– Nota Final 20 (CIVIL/PROC) Questão 2– Nota Final 28 (TRIB/FIN) Questão 2 – Nota Final 20 Demais recursos indeferidos

RECURSOS DESPROVIDOS

Nº DE INSCRIÇÃO	RESULTADO
248	Recursos Indeferidos
142	Recursos Indeferidos
346	Recursos Indeferidos
421	Recursos Indeferidos
392	Recursos Indeferidos
029	Recursos Indeferidos
175	Recursos Indeferidos
581	Recursos Indeferidos
365	Recursos Indeferidos
046	Recursos Indeferidos
530	Recursos Indeferidos
614	Recursos Indeferidos
258	Recursos Indeferidos

NOTA GLOBAL DOS RECORRENTES APÓS O JULGAMENTO DOS RECURSOS APROVADOS

Inscrição	Nome	Nota
142	Beatriz da Silva Soares	72,5
2	Juliana Giron Pinheiro	68,75
530	Gabriela Maria Negreiros Albuquerque	63,75
670	José Fernando Coelho Val Quintanas Junior	62,75
316	Victor Hugo Pacheco Lemos	61,375
315	Nathalia Cavalcanti Rabelo	61,25
324	Lucas Ferreira Bruno Iwakami de Mattos	60,375
282	Maíza Dias Dos Santos Benace	60,25
493	Murilo Cortes Cardoso	60,25
545	Ana Beatriz Meirelles de Miranda	60

630	Anelize Pereira Cabral	60
679	Gabriela Lameirão Fernandes	60
326	Irena Bogado Diniz	60
199	Marina Vieira Bandeira Silveira	60
178	Raphael Willmer de Almeida	60
230	Thays Areias Maudonet	60
291	Thiago Martins Gonçalves de Aguiar	60
152	Vitor Gomes Moreira	60
436	Luisa Iva Maia Forte	60

REPROVADOS

Inscrição	Nota	Inscrição	Nota	Inscrição	Nota
793	56,75	46	49,375	614	39,375
489	56,375	581	48,875	346	38,625
120	55	8	48,75	175	37,625
366	54,25	392	48,125	29	37,375
365	49,5	248	42,625	421	34,25

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução Nº014/2016 Aprovação do Relatório Anual de Gestão 2015- RAG2015

O Conselho municipal de saúde de Niterói de acordo com o previsto nas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e 80.142 de 28 de dezembro de 1990, Leis Municipais 1085 de 24 de julho de 1992, lei 1560 de 27 de dezembro de 1996, lei 1763 de 13 de dezembro de 1999, e seu Regimento Interno, artigo terceiro, artigo nono, artigo dezessete e artigo vinte e quatro, Resolve: Considerando a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012 e o Decreto 7827 de 16 de outubro de 2012, a Resolução 453 de 10 de maio de 2012, Conselho Nacional de Saúde e as Leis Municipais 1085 de 24 de julho de 1992, lei 1560 de 27 de dezembro de 1996, lei 1763 de 13 de dezembro de 1999, e Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Artigo 36 na sua totalidade, de acordo com as Portarias 30085/GM, 3332/GM, Portaria Nº 575/2012, 3085/2006 e a Nº 204/2007 mais decisões da Comissão Intergestora Tripartite.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar Relatório Anual de Gestão - RAGSUS do período de Janeiro a Dezembro de 2015.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Consolidado e Aprovado por este pleno na Reunião realizada no dia Dezenove de Abril de Dois Mil e Dezesesseis.

EXTRATO Nº 72/2016.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 48/2016. **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói, Fernando Nery de Sá e Suzana Maria Ramos de Sá. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação nº 29/2013, que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Coronel Miranda, nº 91, Ponta da Areia, Niterói/RJ, matrícula no RGI nº 6.118, com fundamento no art. 57, da Lei 8.666/93 e no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira do instrumento contratual.

PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 496.800,00 (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos reais). **VERBA:** Programas de Trabalho nº 2543.10.303.0051.2261, Código de Despesa nº 33.90.36.00, Fonte nº 207, tendo sido objeto da Nota de Empenho de nº 000909/2016 datada de 28/10/2016.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, bem como o Processo Administrativo nº 200/4667/2016.

DATA DE ASSINATURA: 01 de novembro de 2016.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Ficam refixados, a contar de 29/12/2010, os proventos mensais de **FRANCISCA OLIVEIRA DOS SANTOS**, aposentada no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula, 433.405-8, referência IX, Nível Fundamental, do Quadro Permanente, conforme Art. 40, §§3º, 8º e 17 da CRFB/1988, (redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/2004; Lei 2.104/2001; art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei 531/1985. Ref. ao processo 200/14527/2010.

Licença Especial (Deferido)

200/810/2014 - Port. 462/2016 - Ivana Marcia Duarte
 200/5817/2016 - Port. 463/2016 - Renato Miranda da Cruz
 200/2968/2016 - Port. 464/2016 - Erika Melon Barroso Braga
 200/4066/2016 - Port. 465/2016 - Maria de Nazareth Rangel Pinheiro
 200/2691/2016 - Port. 466/2016 - Marcia Baptista Muniz
 200/6038/2016 - Port. 467/2016 - Francisco Antonio Queiroz da Silva
 200/5500/2016 - Port. 470/2016 - Maria de Fatima da Conceição
 200/1194/2015 - Port. 469/2016 - Roberto Ornelas Braga

Auxílio Geração (Deferido)

200/6357/2016 - Vanessa de Souza Ferreira
 200/6707/2016 - Aline Saldanha Neves dos Santos
200/5993/2016 - CONCEDER, em prorrogação, a contar de 31/01/2017 e término em 30/01/2018, de acordo com o § 2º do Artigo 129, da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, à Médica Generalista **ZULIMA PAIVA SILVA MARQUES**, Nível Superior, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 433.670-7, 01 (um) ano de **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, concedida através da Portaria nº 018/2016, publicada em 20/01/2016, referente ao Processo nº 200/5828/2015 de 04/11/2015. (**PORTARIA Nº 468/2016**).

CORRIGENDA:

Na **Portaria 234/2016**, publicada em 21/12/2016. Onde se lê: "**ROSEMARY CAVALCANTI DA SILVA**", leia-se: "**ROSEMARY CAVALCANTI DA SILVA**".

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA

Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder:

Decisão dos Processos:

PUBLICAÇÃO: Autos de Infração: CI 82 – 22/12/16.

Espaço Conviver Ltda-Me. Rua Tulio Perlingeiro 139 - Cafuba - Niterói RJ; Ficou decidido o **Indeferimento referente ao processo Nº 200090788/16. Recurso do Auto de Infração Nº 4701.**

Fleury S.A. Av. Amaral Peixoto 60 loja 101 - Centro - Niterói RJ.

Ficou decidido o **Indeferimento referente ao processo Nº 200090447/16. Recurso do Auto de Infração Nº 1314.**

Espaço de Beleza Alessandra Chagas. Rua Quinze de Novembro 104 loja B - Centro - Niterói RJ; Ficou decidido o **Indeferimento referente ao processo Nº 200090437/16. Recurso do Auto de Infração Nº 1526.**

Gold Fitness Academia de Ginástica Ltda. Rua Ministro Otavio Kelly 529 / 201 a 207 - Icaraí - Niterói RJ; Ficou decidido o **Cancelamento do Auto de Infração Nº 1924. Referente ao processo Nº 200090319/16.**

Wagner de Jesus Santos. Visc. do Rio Branco 225 / 247 - Centro - Niterói RJ; Ficou decidido o **Indeferimento referente ao processo Nº 200090482/16. Recurso do Auto de Infração Nº 1364.**

Academia Fluminense de Ginástica SS Ltda. Rua Pres. Backer 289 - Icaraí - Niterói RJ; Ficou decidido o **Cancelamento do Auto de Infração Nº 2865. Referente ao processo Nº 200091182/16.**

Clinica Oceânica Veterinária Integrada Ltda. Rua Edson Zuzart Junior 171 - Maravista - Niterói RJ; Ficou decidido o **Deferimento referente ao processo Nº 200091191/16. Recurso do Auto de Multa Nº 04333.**

Quality Fit Atividades Esportivas Ltda-Me. Ary Parreiras 441 - Icaraí - Niterói RJ; Ficou decidido o **Indeferimento referente ao processo Nº 200090401/16. Recurso do Auto de Infração Nº 1925.**

Herbert Praxedes Hematologia e Patologia Ltda. Rua Moreira Cesar 229 / 1408 - Icarai - Niterói Rj. Ficou decidido o **Cancelamento do Auto de Infração N° 1309. Referente ao processo N° 200/30/7692/16.**

Pascual Rio Saúde Segurança Ocupacional. Av. Amaral Peixoto 467 - Centro - Niterói Rj; Ficou decidido o **Indeferimento referente ao processo N° 200/30/6097. Recurso do Auto de Infração N° 2707.**

Serviço Social da Industria da Construção do Rj. Rua Visc. de Itaboraí 166 sala 201 - Centro - Niterói Rj; Ficou decidido o **Indeferimento referente ao processo N° 200/30/6280/16. Recurso do Auto de 1809.**

Saúde Mania Niterói Comercio de Produtos Naturais Ltda. Rua Maestro Felício Toledo 500 loja 101 - Centro - Niterói Rj; Ficou decidido o **Cancelamento do Auto de Infração N° 2442. Referente ao processo N° 200/30/6492/16.**

LMX Construtora e Administração de Bens Imoveis Ltda. Rua da Conceição 188 / 1105 - Centro - Niterói Rj; Ficou decidido o **Indeferimento referente ao processo N° 200/30/6900/16. Recurso do Auto de Infração N° 2944.**

Vinicius Medeiros Lata. Rua Roma 468 - Piratininga - Niterói Rj; Ficou decidido o **Indeferimento referente ao processo N° 200/30/6094/16 Recurso do Auto de Infração N° 1862.**

Pharma Life Comercio Ltda-Me. Rua Prof. Elza Bittencourt 4 loja 186 / 188 - Icarai - Niterói Rj; Ficou decidido o **Indeferimento referente ao processo N° 200/30/6997/16. Recurso do Auto de Infração N° 1557.**

Maria Cecilia P. Leal. Av. Alberto Francisco Torres 211 / 202 - Icarai - Niterói Rj; Ficou decidido o **Indeferimento referente ao processo N° 200/30/7188/16. Recurso do Auto de Multa N° 04351**

OFS Rj Ltda. Rua Alvares de Azevedo 161 loja 01 - Icarai - Niterói Rj; Ficou decidido o **Indeferimento referente ao processo N° 200/30/7451/16. Recurso do Auto de Multa N° 04383.**

Veterinária Barreto Ltda. Rua Dr. March 358 - Barreto - Niterói Rj; Ficou decidido o **Indeferimento referente ao processo N° 200/30/7130/16. Recurso do Auto de Multa N° 04349.**

João Paulino da Silva. Av. Amaral Peixoto 472 - Centro - Niterói Rj; Ficou decidido o **Deferimento referente ao processo N° 200/30/7147. Recurso do Auto de Multa N° 04342.**

Centro de Análises Clínicas Medical Omega S/S. Rua Visc. de Itaboraí 166 - Centro - Niterói Rj; Ficou decidido **Cancelamento do Auto de Multa N° 03821. Referente ao processo N° 200/30/965/16.**

Bazar AMA Ltda-Me. Rua Desemb. Lima Castro 12 loja 01 - Fonseca - Niterói Rj; Ficou decidido o **Indeferimento referente ao processo N° 200/30/7373/16. Recurso do Auto de Multa N° 04350.**

Ana Paula Monteiro Durão. Rua Visc. de Sepetiba 987 - Centro - Niterói Rj; Ficou decidido o **Cancelamento do Auto de Multa N° 04373. Referente ao processo N° 200/30/7178/16.**

Fonseca & Cunha Ginecologia e Obstetrícia Ltda. Rua Alm. Tefé 645 / 805 Centro - Niterói Rj; Ficou decidido o **Cancelamento do Auto de Infração N° 1522. Referente ao Processo N° 200/30/7632/16**

Grossi & Soares Ltda-Me. Av. Amaral Peixoto 171 / 607 - Centro - Niterói Rj; Ficou decidido o **Indeferimento referente ao processo N° 200/30/7633/16. Recurso do Auto de Infração N° 2710.**

Wagner Alberto de Moraes. Av. Jornalista Alberto F. Torres 203 / 301 - Icarai - Niterói Rj; Ficou decidido o **Indeferimento referente ao processo N° 200/30/7318/16. Recurso do Auto de Infração N° 1810**

LMC Bar e Restaurante Ltda Epp. Pres. João Pessoa 209 - Icarai - Niterói Rj; Ficou decidido o **Indeferimento referente ao processo N° 200/30/7438/16. Recurso do Auto de Infração N° 07416.**

Vinicius Medeiros Lata. Rua Dionisio Erthal 37 Casa - Niterói Rj; Ficou decidido a **Advertência referente ao processo N° 200/30/7376/16. Recurso do Auto de Infração N° 2249.**

Grupo Itapuca Educadores Associados Ltda. Av. Prof. Ernani Farias Alves 124 - Piratininga - Niterói Rj; Ficou decidido o **Indeferimento referente ao processo N° 200/30/5979/16. Recurso do Auto de Infração N° 2904.**

Deixou de Receber os Autos.

Bianca Pavão Barbosa. Rua Sete de Setembro 317/906 - Icarai - Niterói Rj; Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 1917.**

Druise Farias da Fonseca. Av. Sete de Setembro 317/906 - Icarai - Niterói Rj. Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 1918.**

Silvana Mendes Lima. Av. Sete de Setembro 317/906 - Icarai - Niterói Rj. Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 1919.**

Mama Gaia Rações Ltda-Me. Av. Ewerton Xavier 2466 loja 104 - Itaipú Niterói Rj; Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 1879**

Nelson Coifman Goldenberg. Rua Miguel de Frias 777/16 - Icarai - Niterói Rj. Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 08299.**

José Moraes de Mello Lima. Rua Alm. Tefé 645/804 - Centro - Niterói Rj; Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 1521.**

Tostes Medicina Diagnóstica Laboratorial Ltda. Rua Dr. Nilo Peçanha 391 - Rj. Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 1303.**

Marcia Rocha de Souza. Av. Amaral Peixoto 36/820 - Centro - Niterói Rj; Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 13565.**

Fonseca & Cunha Ginecologia. Rua Alm. Tefé 645/805 - Centro - Niterói Rj. Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 1522.**

Conti Serviços de Saúde Ltda. Av. Amaral Peixoto 286/703 - Centro Niterói Rj; Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 2753**

O Condomínio do Edifício Palmares. Rua Pres. Backer 142 - Icarai - Niterói Rj; Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 13602.**

Fragatas Beer. Rua Moreira Cesar 101 loja 04 - Icarai - Niterói Rj; Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 09385.**

Master Jardim Academia Ltda-Epp. Rua Lemos Cunha 355 - Icarai - Niterói Rj; Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 4708.**

Maria Delque dos Santos Sardinha Martins. Rua Mariz e Barros 525 Icarai Niterói Rj Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 2984**

Lelia Cunha Santos. Trav. Vicente Federici 27 - Icarai - Niterói Rj. Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 2981.**

Ampla Energia e Serviços S/A. Av. Visc. do Rio Branco 731 - Centro Niterói Rj. Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 2979**

Bruno Davico Schneider. Rua Jornalista Sebastião Costa 128 - Piratininga Niterói Rj Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 2248.**

Neucy Alves de Souza. Rua Anidéo Martins 59 - Bairro de Fatima - Niterói Rj; Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 1876.**

Edina Tavares da Fonseca. Rua Aurelino Leal 97/201 - Centro - Niterói Rj; Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 2973.**

Jorge Affonso Gouveia. Rua Saldanha Marinho 125 - Centro - Niterói Rj; Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 2975.**

Telio Domingos dos Santos. Rua Marechal Deodoro 355 - Centro - Niterói Rj; Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 2974**

Helena Tolentino de Andrade. Rua Ministro Otavio Kelly 519 casa Icarai Niterói Rj; Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 2976.**

Rosalina Maria Leite. Alameda Carolina 46 - Icarai - Niterói Rj; Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 2977.**

Gilberto Abraão Saud. Av. Sete de Setembro 160 / sobrado - Icarai Niterói Rj; Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 2986.**

Antonio Luiz Pimentel. Rua Cinco de Julho 339 - Icaraí - Niterói RJ. Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 2985.**

Marina Cristina Brum. Av. Roberto Silveira 368 - Icaraí - Niterói RJ; Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 2983.**

GX7 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Trav. Vicente Federici 08 Icaraí Niterói RJ; Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 2982**

Regina da Ascensão Silva. Trav. Vicente Federici 03 - Icaraí - Niterói RJ; Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 2987.**

Itauba Arquitetura e Construções Ltda. Rua Pres. Pedreira 89 - Ingá - Niterói RJ; Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 2989**

Ampla Energia e Serviços S/A. Rua Prof. Hernani Pires de Melo 18 - São Domingos - Niterói RJ; Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 2988.**

Soraya Gomes Bortoloti de Azevedo. Av. Prof. Ernani Faria Alves 172 - Piratininga - Niterói RJ; Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 2992.**

Augusto Mariotti Gnani Ernesto. Av. Acurcio Torres Qdr. 261 lote 01 - Piratininga - Niterói RJ; Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 2991.**

Matheus Bonifacio dos Santos. Av. Acurcio Torres 892 - Piratininga Niterói RJ.; Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 2990**

Nely Cardoso Armond. Rua Frederico G. Albuquerque Rua 13 Casa 81 - Maravista - Niterói RJ; Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 1889.**

André Toledo Lippi. Rua Conrado Barbosa 200 Fonseca - Niterói RJ; Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 1887.**

Arnaldo da Cunha Bastos. Rua Dr. Publio Machado Qdr. 02 lote 20 Maravista Niterói RJ; Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 2993.**

Sic Itaipú de Construção Ltda. Rua Pres. Domiciano 64 / 902 - Niterói RJ; Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 2994.**

Reginaldo Barros Neto. Rua Dr. Nilo Peçanha 132 - Ingá - Niterói RJ; Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 2995**

Nilton Wanderley Cardozo. Rua Adalgisa Monteiro Qdr. 40 lote 7 - Itaipú Niterói RJ.; Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 2998**

Maria Cristina Abreu Machado. Rua Dr. Pedro da Cunha Qdr. 40 lote 8 Itaipú Niterói RJ Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 2997.**

Celebrity Icaraí Desenvolvimento Imobiliário. Rua Coronel Tamarindo 08 / 802 - São Domingos - Niterói RJ. Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 2999.**

Processo Equipamentos Serviços e Administração de Bens Ltda. Rua Tapajós 26 / 112 - São Francisco - Niterói RJ; Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 2256.**

Luiz Antonio Saraiva da Silva. Rua Carlos Tavares Nunes 31 - Maravista Niterói RJ; Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 2255.**

Denise Guimarães Alves Lessa. Rua Prof. Helio Ferreira da Rocha. Qdr. 8 lote 6 Serra Grande - Niterói RJ; Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 3000**

Francisco José Alves. Rua Aristides Saldanha 218 - Santa Barbara - Niterói RJ; Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 1893.**

José Maria Pinto Ferreira. Av. Sete de Setembro 9 - Icaraí - Niterói RJ; Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 2261.**

Manuel da Costa Ferreira. Av. Roberto Silveira 550/101 - Icaraí - Niterói RJ; Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 2260.**

José Maria Pinto Ferreira. Av. Sete de Setembro 07 - Icaraí - Niterói RJ; Deixou de Receber o **Auto de Infração N° 1894.**

Polaris Empreendimentos Imobiliários Ltda. Rua Mariz e Barros 355 Icaraí Niterói RJ; Deixou de Receber o **Auto de Infra FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICAÇÃO: CI 83 - 26/12/16.**

Claudia Ferreira de Oliveira Coelho Esmaletteria Me. Rua Lemos Cunha 203 Loja 103 - Icaraí - Niterói RJ; Cnpj. N° Processo; 200/30/1705/16. Atividade. **'Instituto de Beleza'.**

Tania Lucia da Silva. Rua Mestre Felício Toledo 495/301 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo; 200/30/5310/16. Atividade. **"Atendimento Podológico".**

Augusto de Bragança Alves Filho. Av. Amaral Peixoto 55/611 - Centro - Niterói RJ; Cnpj. N° Processo 200/30/4204/16. Atividade. **"Consultório Odontológico com Raio X".**

Francisco Medeiros Batista Damasceno. Av. Amaral Peixoto 60 / 701/703. - Centro - Niterói RJ; Cnpj. N° Processo 200/30/3495/16. Atividade. **'Consultório Odontológico sem Raio X'.**

José Renato Dezerto March. Rua Gavião Peixoto 182/505 - Icaraí - Niterói RJ; Cnpj. N° Processo; 200/30/6110/16. Atividade. **'Consultório Médico'.**

Otica Ribeiro Irmãos Ltda. Rua Marques de Caxias 83 - Centro - Niterói RJ.; Cnpj. N° Processo 200/30/7562/16. Atividade. **'Comercio Varejista de Produtos Oticós'.**

João Carlos Nanci. Rua Miguel de Frias 777/15 - Icaraí - Niterói RJ; Cnpj; N° Processo; 200/30/2656/16. Atividade. **'Consultório Médico'.**

Ethos - Grupo de Atendimento Terapeutico S/S Ltda. Av. Amaral Peixoto 55 / 1006 - Centro - Niterói RJ; Cnpj. N° Processo 200/30/3351/16. Atividade. **'Consultório de Psicologia e Fisioterapia'.**

Fisioterapia Aqua Fish Ltda. Av. Roberto Silveira 123 - Icaraí - Niterói RJ; Cnpj; N° Processo. 200/30/4701/16. Atividade. **'Clínica de Fisioterapia.**

Fleury S/A. Rua Tavares de Macedo 05 loja 105 - Icaraí - Niterói RJ; Cnpj. N° Processo; 200/30/2936/16. Atividade. **"Posto de Coleta de Laboratório de Análises Clínicas".**

R.M. Nutrição Personalizada Ltda-Me. Rua Mem de Sá 34 / 505 - Icaraí - Niterói RJ; Cnpj; N° Processo; 200/30/4256/16. Atividade. **'Consultório de Nutrição.**

Centro de Medicina e Associados Ltda-Me. Av. Amaral Peixoto 455 / 602 - Centro Niterói RJ.; Cnpj. N° Processo; 200/30/1854/16. Atividade. **Clínica de Psicologia.**

Raysol Comercio Distr de Produtos Oticós Ltda. Rua XV de Novembro 8 loja 341 - Centro - Niterói RJ; Cnpj; N° Processo; 200/30/4057/16. Atividade. **Comercio Varejista de Produtos Oticós'.**

Juliana Rodrigues de Menezes. Rua Mem de Sá 111 / 808 - Icaraí - Niterói RJ; Cnpj; N° Processo; 200/30/4639/16. **'Consultório Médico'.**

Saúde Oral de Niterói Ltda. Rua Dr. Paulo Cesar 72 - Santa Roas - Niterói RJ; Cnpj; N° Processo; 200/30/3606/16. Atividade. **"Consultório Odontológico com Raio X".**

Laboratório Oswaldo Cruz. Rua Moreira Cesar 160 / 517 - Icaraí - Niterói RJ; Cnpj; N° Processo; 200/30/3733/16. Atividade. **"Posto de Coleta de Laboratório de Análises Clínicas".**

Carlos Roberto Ferreira Jardim. Rua Mem de Sá 19 / 1006 Icaraí - Niterói RJ; Cnpj; N° Processo; 200/30/5151/16. Atividade. **"Consultório Médico".**

MSO'JO Medicina e Segurança Ocupacional S/C. Rua Dr. Borman 13 / 201 - Centro Niterói RJ.; Cnpj N° Processo; 200/30/2448/16. Atividade. **"Consultório Médico".**

Helois Mello de Souza. Rua Mem de Sá 19 / 405 - Icaraí - Niterói RJ; Cnpj; N° Processo; 200/30/3614/16. Atividade. **'Consutório de Fonoaudiologia.**

Rafael Breder. Rua Mem de Sá 111 / 1104 - Icaraí - Niterói RJ; Cnpj. N° Processo; 200/30/4168/16. Atividade. **'Consultório Médico'.**

Andrea Matheus Tavares. Rua Mem de Sá 19 / 504 - Icaraí - Niterói RJ; Cnpj; N° Processo; 200/30/2013/16. Atividade. **'Consultório de Psicologia'.**

Hammer Academia de Ginástica Ltda. Rua Tavares de Macedo 184 - Icaraí - Niterói RJ; Cnpj; N° Processo; 200/30/2261/16. Atividade. **'Academia de Ginástica'.**

Andrea Ravizzini Lima. Rua Alvarez de Azevedo 66 casa 01 - Icaraí - Niterói RJ; Cnpj; N° Processo; 200/30/5257/16. Atividade. **'Consultório de Psicologia.**

Suzana Lustosa de Castro Faria. Av. Sete de Setembro 317 / 1303 - Icaraí - Niterói RJ; Cnpj; N° Processo; 200/30/3955/16. Atividade. **"Consultório de Psicologia.**

André Moreira Regazzi Gerk. Av. Roberto Silveira 18 / 402 - Icaraí - Niterói RJ; Cnpj; N° Processo; 200/30/1541/16. Atividade. **'Consultório Médico'.**

Farmacia Nogueira Marques Ltda. Rua Riudades 148 - Fonseca - Niterói RJ; Cnpj; 29.192.978/0001-84. N° Processo; 200/30/782/16. Atividade. **'Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com**

comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Centro Médico de Análises Clínicas Ltda. Av. Feliciano Sodré 47 - Centro - Niterói RJ; Cnpj; N° Processo; 200/30/2166/16. Atividade. **Posto de Coleta de Laboratório de Análises Clínicas**".

Niterói Treinamento Profissional Ltda-Me. Rua José Clemente 94 / 1801 - Centro - Niterói RJ; Cnpj; N° Processo; 200/30/4925/16. Atividade. **"Clínica Odontológica sem Raio X"**.

Maria Cristina Lemos Seabra. Rua Otavio Carneiro 100 / 1302 - Icaraí - Niterói RJ; Cnpj; N° Processo; 200/30/1979/16. Atividade. **"Consultório Odontológico sem Raio X"**.

Doktor Soluções em Saúde Ltda-Epp. Rua Moreira Cesar 160 - Icaraí - Cnpj. N° Processo; 200/30/2802/16. Atividade. **"Consultório Médico"**.

Alice Gonçalves Penelas. Rua Noronha Torreção 24 / 401 - Niterói RJ; Cnpj; N° Processo; 200/30/6024/16. Atividade. **"Consultório Odontológico com Raio X"**.

Lorena Cavalcante Souza. Rua Moreira Cesar 426 / 502 - Icaraí - Niterói RJ; Cnpj; N° Processo; 200/30/2676/16. Atividade. **"Consultório de Fisioterapia"**.

Raquel Gonzalez Gonzalez. Rua Moreira Cesar 426/502 - Icaraí - Niterói RJ; Cnpj; N° Processo; 200/30/3536/16. Atividade. **"Atendimento Fisioterapico"**.

Sheila Machado Moura. Av. Sete de Setembro 317/401 - Icaraí - Niterói RJ; Cnpj. N° Processo. 200/30/7556/16. Atividade. **"Acupuntura"**.

Espaço Etnico Serviços e Comércio Ltda-Me. Rua São Pedro 154 / 101 - Centro Niterói RJ Cnpj N° Processo;200/30/4851/16. Atividade. **"Instituto de Beleza"**.

Flavia Teixeira Perroni. Estr. Francisco da Cruz Nunes 6501 / 306 - Niterói RJ; Cnpj; N° Processo.; 200/30/1597/16. Atividade. **"Consultório Médico"**.

Tânia Mara de Queiroz Rangel Micuci. Estr. Francisco da Cruz Nunes 6501 / 301 Niterói RJ; Cnpj; N° Processo; 200/30/2301/16. Atividade. **"Consultório Médico"**.

Kathya Elizabeth Monte Teixeira. Estr. FRANCISCO DA Cruz Nunes 6501 - Itaipú Niterói RJ. Cnpj; N° Processo; 200/30/1836/16. Atividade. **"Consultório Médico"**.

Janine Barbosa Beyruth. Rua Miguel de Frias 77 / 704 - Icaraí - Niterói RJ; Cnpj. N° Processo; 200/30/2343/16. Atividade. **"Consultório Odontológico com Raio X"**.

Eduardo Cesar Ferreira dos Santos. Rua Luiz Leopoldo F. Pinheiro 555 / 507 Centro Niterói RJ; Cnpj. N° Processo; 200/30/3284/16. Atividade. **"Consultório Médico"**.

Clínica Médica e Psicológica Océanica S/C Ltda. Estr. Francisco da Cruz Nunes 5428 / 233/234 - Niterói RJ; Cnpj. N° Processo; 200/30/2454/16. Atividade. **"Clínica Médica sem Internação"**.

Juliana Teixeira de Paiva Souza. Rua Mem de Sá 19 / 613 - Icaraí - Niterói RJ; Cnpj; N° Processo; 200/30/3345/16. Atividade. **"Consultório Médico"**.

Ana Lucia Francisca Pereira de Souza. Rua Dr. Borman 13 / 212 - Centro - Niterói RJ; Cnpj; N° Processo; 200/30/5858/16. Atividade. **"Instituto de Beleza"**.